



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº492/99

SÚMULA: "Dispõe sobre a extinção do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica extinto o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, criado pela Lei nº465/97.

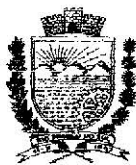
Art. 2º- Cabe integralmente ao Município a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos, bem como daqueles benefícios cujos requisitos, necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 3º - Os créditos decorrentes das contribuições patronal e dos segurados, contabilizados em favor do Fundo que ora se extingue serão apropriados pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º - A partir de 01 de julho de 1999, a contribuição patronal e a de seus servidores, passarão a ser devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social - **INSS**, de acordo com os prazos, alíquotas e tabelas definidas no Regime Geral da Previdência Social - **RGPS**.

Art. 5º - O Município, através do **Departamento** competente, fará as averbações correspondentes que se fizerem necessários em nome dos respectivos servidores, individualizadamente.

Art. 6º - O Município deverá obrigatoriamente, apresentar prestação de contas, do **Fundo Previdenciário**, no prazo de 60



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

(sessenta) dias, aos servidores municipais ou ao **Sindicato** de sua categoria.

Art. 7º - Ficam revogados todas as normas constantes da legislação do Município de Rio Branco do Sul, em especial as constantes na lei **465/97**, que venham a colidir com as emanadas pela presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será a partir de 01 de julho de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 18 de junho de 1999.

JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL